ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROTOCOLO Nº 2198/2021/06 DATA 30/11/21

PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR RESTAURANTES POPULARES NAS COMUNIDADES, TAIS COMO LOTE XV E BAIRROS ADJACENTES, COM O PROGRAMA DENOMINADO RESTAURANTE SOCIAL BELFORROXENSE ATRAVÉS DE PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido no Expediente
Em 07/12/21

Aprovado em 1ª Discussão
EM 21/03/22

Aprovado em 2ª Discussão
EM 30/03/22

AUTOR: VEREADOR HENRIQUE FAROFA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parecerias com os demais Entes Federativos, Entidades Privadas, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas para instalar restaurantes populares através do Programa Restaurante Social Belforroxense nas comunidades no âmbito da cidade de Belford Roxo.

§1º. Para consecução do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo poderá criar Programa Restaurante Social Belforroxense garantindo sua promoção de forma permanente e continua.

§2º. O Programa deverá prever instalação de restaurantes populares nas áreas consideradas de alta e altíssima vulnerabilidade social segundo o mapa de vulnerabilidade da cidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Programa deverá contar com o oferecimento de café da manhã, almoço e jantar a preços não superiores a R$ 1 (um real). Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prover subsídios ao Programa devendo o mesmo constar em Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lido no Expediente
Em 07/12/21

Aprovado em 1ª Discussão
EM 22/03/22

Aprovado em 2ª Discussão
EM 30/03/22

HENRIQUE FAROFA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA
C

JUSTIFICATIVA

A importância acerca da ideia do Programa Restaurante Social Belforroxense se expressa pela colaboração social deste com o município por meio do apoio oferecido à camada socioeconomicamente carente, principalmente no que se refere a um dos requisitos básicos e fundamentais à sobrevivência humana - a alimentação - de acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual dispõe em seu Artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Contudo, o direito à alimentação não se restringe apenas ao aspecto presencial da alimentação no cotidiano dos indivíduos, mas deve compreender quesitos relacionados à segurança e à satisfação alimentar, como certifica o Artigo 3º da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Deste modo, considera-se inadmissível a ocorrência e a permanência do estado de carência nutricional vivido por segmentos populacionais excluídos de uma rotina social e economicamente sustentável. Instituído pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei 11.346, de 15 de Setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) o qual visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio de planos, programas e ações aliando a participação do poder público e da sociedade, além de outras providências; é coordenado pelo Ministério da Cidadania e integrado por órgãos e entidades dos poderes da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, visando à formulação, implementação, monitoria e avaliação das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no país; deste modo, a fim da realização dos direitos de igualdade consagrados pela Constituição Federal, cabe ao Poder Público a responsabilidade sobre a adoção de políticas e ações convergentes a este fim, conforme o estabelecido pelo Artigo 2º da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Desta maneira, a inserção de equipamentos voltados à segurança alimentar encontra nos restaurantes populares um meio concreto ao desenvolvimento deste tipo de apoio social.

De acordo com o Ministério da Cidadania, os restaurantes populares configuram-se como unidades de alimentação e nutrição os quais têm como princípios fundamentais a distribuição de refeições saudáveis com alto valor nutricional e com preços acessíveis, destinado a pessoas inseridas em um quadro de insegurança alimentar. Comumente, os restaurantes populares seguem uma linha de preço em torno de R$ 1,00 (um real) à unidade de refeição, composta por uma média 1.200 Kcal, valor mínimo estabelecido pela Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

O presente Projeto deixa a cargo do Poder Executivo criar o Programa Restaurante Social Belforroxense e as parcerias garantindo que o mesmo seja permanente e continuo, possibilitando a população que a proposta não seja descontinuada.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Ofício nº 061/GP/CMBR/2022

Belford Roxo, 06 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Com o presente, encaminho a V. Exa., para as providências cabíveis, autógrafos dos projetos:

*** Projeto 2196/2021 – Ementa: "Institui a "CAMPANHA ALERTA MULHER" de prevenção a doenças e dá outras providências."** - Autoria: **VER. RIBEIRO;**

*** Projeto 2198/2021 – Ementa: "Autoriza O Poder Executivo a instalar restaurantes populares nas comunidades, tais como Lote XV e bairros adjacentes, com o programa denominado RESTAURANTE SOCIAL BELFORROXENSE, através de parcerias e dá outras providências."** - Autoria: **VER. HENRIQUE FAROFA;**

*** Projeto 2362/2021 – Ementa: "Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Belford Roxo."** - Autoria: **VER. HENRIQUE FAROFA;**

*** Projeto 13/2022 – Ementa: "Dá nova redação ao inciso II do Artigo 102 da Lei nº 1076, de 21 de novembro de 2005."** - Autoria: **VER. NELCI PRAÇA;**

*** Projeto 165/2022 – Ementa: "Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Belford Roxo o "DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de agosto e dá outras providências."** - Autoria: **VER. MARCELO IRINEU.**

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (WAGUINHO)
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
22
C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Projeto 21981/2021

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 170 do Regimento Interno, DETERMINO o ARQUIVAMENTO de todas as proposições apresentadas em legislaturas anteriores.

Belford Roxo, 06 de janeiro de 2025.

MARKINHO GANDRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA
Presidente